ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Auditoria Geral

MEMORANDO Nº 101/2023– AGE

São Luís (MA), 15 de maio de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - NUPRI
Proc. Autuado Nº 2736/2023
Data: 15/5/2023 Fl. 1
Rubrica:

De: Auditoria Geral – AGE
Para: Diretoria Geral

Assunto: Solicitação de Curso.

Patrícia Everton
Matrícula 2814853
Chefe NUPRI/SIAL/EMA

Ao Ilustríssimo Sr. Diretor Geral,

A formação de cidadãos e profissionais responsáveis tem origem no processo educacional. Ao longo do tempo, o indivíduo segue suas aspirações profissionais e, para se destacar, precisa de reciclagem e aprimoramento constante.

O mesmo processo é válido quando transportado para um cenário macro, como por exemplo, o desenvolvimento de um Município, Estado ou País. É a competência moral e inteiectual de seus gestores e da sociedade, como um todo, que vai determinar o progresso desse grupo.

Nesse contexto, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. E, por ser considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos, os profissionais à frente dos setores de compras devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais às licitações e contratações administrativas.

A capacitação desses agentes é, inclusive, obrigação prevista na Lei Geral de Licitações, Lei 8.666/93, cujo art. 51 prevê:

> Art.51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. (o grifo não consta no original)

Em relação aos Pregoeiros, especificamente, os Decretos 3.555/2000 e 10.024/19, por meio dos arts.7º, parágrafo único e 16, §3º, respectivamente, também impõem a necessidade de capacitação. Assim disciplinam os referidos dispositivos:

> Art. 7º. Omissis:
> (...)Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Assembleia Legislativa/MA - NUPROP
Proc. Nº 2736/2023
Fls. 2
Rubrica:

> Art. 16. Omissis:
> (...)§3º. § 3º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho afirma que "O agente que não está técnica, cientifica e profissionalmente habilitado para emitir juízo acerca de certo assunto não pode integrar comissão de licitação que tenha atribuição de apreciar propostas naquela área". Ainda em relação à importância da capacitação dos agentes de compras públicas, o Tribunal de Contas da União, por meio do processo 015.237/2005-9, decidiu:

> Adote medidas com vistas à capacitação de servidores para exercer atribuições relacionadas à condução dos processos de licitação da unidade, dotando-lhes do instrumental necessário que lhes permitam confeccionar os editais, de modo que se desencadeie o processo pertinente à contratação de serviços de telefone com observância da Lei 8.666/93.

Do mesmo modo, o TCU, por meio do processo TC 010.029/2005-3, orientou que:

> Invista em treinamento dos servidores que lidam com as licitações, de forma a evitar as falhas apuradas no relatório de auditoria da CGH, como por exemplo abertura de propostas sem transcurso do prazo legal para recursos contra o julgamento da fase de habilitação, em desrespeito ao art. 43, inc. III, da Lei 8.666/93.

Assim, se a necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em lei, cabe aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional. Ademais, é compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus gestores.

Desta forma, visando contribuir com o aprimoramento das técnicas de auditoria e inspeção dos contratos celebrados pela administração pública, a Empresa **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda**, estará realizando nos **dias 21, 22 e 23 de junho** do corrente ano **Curso Presencial sobre "Auditoria nas Licitações e Contratos firmados pela Administração Pública"**, com carga total de 21hrs/aula.

O curso será ministrado pelo Professor Marcos Lopes, que atua no STF (Supremo Tribunal Federal) como Analista Judiciário. Possui Especialidades em Contabilidade Pública, hoje está lotado na Secretaria de Finanças do STF, sendo também instrutor interno do órgão. Especialista em Contabilidade Tributária pela Universidade dos Correios e Pós-Graduado em Gestão Pública. Atuou como Chefe da Divisão de Pagamento da Secretaria de Estado de Turismo do Espírito Santo.

Importante Frisar que no referido Curso será tratados temas como a nova lei de licitações, gerenciamento e fiscalização dos contratos possibilitando que os auditores desta casa estejam preparados para essas mudanças na legislação que estão para acontecer.

Assembleia Legislativa/MA - NUPROP
Proc. Nº 2736/2023
Fls. 3
Rubrica:

Além da excelência em conteúdo, o evento conta com metodologia e material de apoio exclusivos, os quais, aliados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para a interatividade e aproveitamento dos temas abordados.

Outra grande vantagem é que os servidores inscritos serão multiplicadores do conteúdo aprendido, onde o conhecimento poderá ser disseminado para os servidores da Auditoria Geral.

Pelo exposto, solicito o deferimento das inscrições das servidoras Anny Grazielly Lima Ramos, Matrícula nº 2819027 e Mady Lainy Paula de Souza, Matrícula nº 2808210.

Em anexo segue proposta e folder do curso.

Atenciosamente,

Ana Izabel Silva Alexandre Chaves

ANA IZABEL SILVA ALEXANDRE CHAVES

Auditora Geral Adjunta